

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/24
PROCESSO CPL Nº 262/2024
LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO E
ATENDENTE NA SALA DE INFORMAÇÕES DO TERMINAL RODOVIÁRIO
INTERMUNICIPAL DE SOROCABA**

ESCLARECIMENTO Nº 01

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através da sua Pregoeira, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas do Edital. Este documento está sendo disponibilizado no endereço: www.urbes.com.br, ressaltando que o seu conteúdo não contempla modificações no teor do referido Edital, portanto será mantido o prazo inicialmente previsto, nos termos do Parágrafo único do artigo 39, da Lei Federal nº 13.303/16.

Pergunta 1: Solicito esclarecimento referente à quantidade de funcionários por posto mencionado no Edital.

Resposta: São 03 (três) postos de trabalhos, onde a licitante vencedora deverá estabelecer jornada 12x36, sendo, no mínimo, 12 (doze) colaboradores para atender plenamente a jornada solicitada de 21 horas/dia, conforme item 3.3.1 do anexo VI – Termo de Referência.

Pergunta 2: Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

Resposta: Sim, nos termos do 6.17 do Edital, caso a pregoeira julgue necessário poderá solicitar para aferir a sua aceitabilidade.

Pergunta 3: Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Pergunta 4: Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

Resposta: Conforme Acórdão, não há necessidade de indica-lo na proposta nem tão pouco é critério de inabilitação. Entretanto, após firmado o contrato a licitante vencedora deverá cumprir rigorosamente as condições estabelecidos na convenção e/ou acordo coletivo da categoria e a empresa estará sujeito as fiscalizações do cumprimento das obrigações por ela assumida, perante esta Empresa Pública.

Pergunta 5: Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA?

Resposta: Não. Todo material e equipamento necessário para o desenvolvimento dos serviços, são de responsabilidade da URBES, ficando a cargo da licitante somente o estabelecido no item 4.15.

Pergunta 6: Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços?

Resposta: Atualmente temos um contrato de Controlador de Acesso que é realizado pela empresa Soluções Recursos Humanos LTDA.

Pergunta 7: Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Resposta: Esse benefício esta previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e é frequentemente considerado nas negociações e acordos coletivos de cada categoria, portanto cabe ao Setor de Recursos Humanos da licitante verificar a previsão no Acordo coletivo que sua empresa aderiu.

Pergunta 8: A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

Resposta: Sim, conforme o item 6.4 do Edital, os lances ocorrerão pelo "Preço Global" por doze meses.

Pergunta 9: Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

Resposta: O pagamento será por serviço efetivamente realizado, não temos recesso/férias.

Pergunta 10: Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

Resposta: A execução contratual deverá ser realizado conforme estabelecido no Termo de Referência.

Pergunta 11: Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

Resposta: Não se trata de licitação na modalidade concurso e sim uma licitação para contratar serviços com custos que representam o mercado, portanto nosso edital não prevê salário de referência.

Pergunta 12: Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

Resposta: Conforme item 5.1.2.1 a proposta deverá prever todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sindicais, entre outros, portanto, ainda que a prestação do serviço seja predominantemente exclusiva de mão de obra, não será autorizado repactuação da variação dos custos, cabendo a licitante vencedora provisionar todos os encargos.

Pergunta 13: Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

Resposta: Os atestados de capacidade técnica deverão comprovar que a proponente prestou ou está prestando, serviços compatíveis, em no mínimo, 50%

com as características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme item 8.2.2, do edital.

Pergunta 14: O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2023 ou de 2024? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, “em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos” (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar ?

Resposta: Esta licitação, bem como o contrato são regidos pela Lei Federal nº 13.303/16. A Convenção Coletiva que deverá ser apresentada pela licitante vencedora é aquela que estiver vigente quando do envio da proposta.

Pergunta 15: O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, por gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

Resposta: Conforme item 3.3.2, do Termo de Referência, durante os horários de refeições, a empresa deve cobrir (render) o funcionário para que o serviço não seja interrompido.

Pergunta 16: Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

Resposta: O estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021. A URBES é uma empresa pública, desta forma, esta licitação é regida pela Lei Federal nº 13.303/16.

Sorocaba, 05 de julho de 2024.

**Daize Santucci Antunes Rogick
Pregoeira**